

LEI N° 801/2017, de 08 de junho de 2017.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - COMJUVE COM BASE NA LEI 12.852/2013.**

**MARIANA MENDES DE MEDEIROS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Juventude - CoMJuve, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município de Cumaru, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

**Art. 2º** Compete ao CoMJuve:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude.

II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos a juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VI - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VII - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

**CNPJ.: 11.097391/0001-20**

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX.: (81) 3644-1130



VIII - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

IX - planejar e promover rodas de conversa e debates sobre temáticas que incidam em problemáticas sociais para que sejam amenizadas e/ou extirpadas do nosso meio, tais como o racismo, a homofobia, a lesbofobia, a transfobia, além de outras formas de preconceito;

X - promover o fortalecimento de políticas de saúde que difundam os direitos sexuais com ênfase no combate às DSTs, gravidez indesejada e precoce, o aborto e às drogas;

XI - criar e desenvolver propostas que incentivem e resgatem a cultura e as tradições do nosso município;

XII - buscar fortalecer parcerias com órgãos municipais, estaduais e/ou federais no sentido de estimular o empreendedorismo baseado nos conceitos da agroecologia e da sustentabilidade como uma forma de impulsionar o comércio local e estimular a geração de trabalho e renda para os jovens do campo e da cidade;

XIII - lutar pela garantia de transporte acessível, gratuito e de qualidade que seja financiado pelo Município e/ou Estado para os estudantes universitários de Cumaru.

XIV - cobrar dos órgãos e entidades públicos e/ou privados do município que sejam criados, mantidos e/ou requalificados espaços públicos de lazer e convívio social, como praças, quadras, campos, etc, garantindo o acesso às pessoas com deficiência, a preservação ambiental e demandas específicas;

XV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XVI - aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

XVII - convocar Conferência Municipal de Juventude;

**Art. 3º** - O CoMjuve terá a seguinte composição:

I - 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

A) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

B) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

C) 1 (um) representante da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes;

D) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

E) 1 (um) representante do Gabinete da Prefeita;

F) 1 (um) representante do Ministério Público do Município de Cumaru;

II - representantes indicados pelas entidades elencadas abaixo e nomeados pelo(a) Prefeito(a) do Município, distribuídos da seguinte forma:

A) 1 (um) representante da entidade de representação máxima de estudantes até o Ensino Médio;

**CNPJ.: 11.097391/0001-20**

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX.: (81) 3644-1130

- B) 1 (um) representante dos universitários de nossa cidade;
- C) 1 (um) representante de clubes de futebol de nossa cidade com atuação voltada aos jovens com até 29 anos;
- D) 1 (um) representante de outras modalidades esportivas (que não seja futebol) de nossa cidade com atuação voltada aos jovens com até 29 anos;
- E) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras Rurais de Cumaru.
- F) 1 (um) representante do Fórum das Juventudes de Pernambuco em Cumaru.
- G) 1 (um) representante da Comissão Territorial de Jovens Multiplicadores da Agroecologia em Cumaru.

§ 1º A cada representante titular corresponderá 1 (um) suplente, indicado pela entidade ou grupo que representa.

§ 2º As funções dos membros do CoMJuve serão voluntárias, cabendo ao(à) Gestor(a) do Município a decisão de direcionar recursos para parte ou todos os membros da Direção do CoMJuve.

III - Os membros do CoMJuve deverão residir no Município de Cumaru e ter idade igual ou inferior a 29 anos;

IV - Os membros do CoMJuve terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

**Art. 4º** O CoMJuve terá 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos entre seus pares, através de debates, troca de ideias e, por fim, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do CoMJuve.

**Parágrafo Único:** Até a eleição do Presidente, Vice Presidente e do Secretário, caberá ao representante do Gabinete do(a) Prefeito(a) a presidência provisória do CoMJuve.

**Art. 5º** O CoMJuve reunir-se-á, ordinariamente, de formal mensal e/ou bimestral, podendo ser convocada a reunião, unicamente, por solicitação de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

§ 1º Será necessário um *Quorum* de 50% de participação de seus integrantes para que a reunião seja validada.

§ 2º As reuniões do CoMJuve serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre de todos os presentes, que terão direito à voz.

§ 3º As deliberações e os comunicados de interesse do CoMJuve deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados, bem como em redes sociais.

§ 4º As decisões do CoMJuve serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 1 (um) de seus membros para deliberar.

**CNPJ.: 11.097391/0001-20**

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX.: (81) 3644-1130

- B) 1 (um) representante dos universitários de nossa cidade;
- C) 1 (um) representante de clubes de futebol de nossa cidade com atuação voltada aos jovens com até 29 anos;
- D) 1 (um) representante de outras modalidades esportivas (que não seja futebol) de nossa cidade com atuação voltada aos jovens com até 29 anos;
- E) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras Rurais de Cumaru.
- F) 1 (um) representante do Fórum das Juventudes de Pernambuco em Cumaru.
- G) 1 (um) representante da Comissão Territorial de Jovens Multiplicadores da Agroecologia em Cumaru.

§ 1º A cada representante titular corresponderá 1 (um) suplente, indicado pela entidade ou grupo que representa.

§ 2º As funções dos membros do CoMJuve serão voluntárias, cabendo ao(a) Gestor(a) do Município a decisão de direcionar recursos para parte ou todos os membros da Direção do CoMJuve.

III - Os membros do CoMJuve deverão residir no Município de Cumaru e ter idade igual ou inferior a 29 anos;

IV - Os membros do CoMJuve terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

**Art. 4º** O CoMJuve terá 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos entre seus pares, através de debates, troca de ideias e, por fim, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do CoMJuve.

**Parágrafo Único:** Até a eleição do Presidente, Vice Presidente e do Secretário, caberá ao representante do Gabinete do(a) Prefeito(a) a presidência provisória do CoMJuve.

**Art. 5º** O CoMJuve reunir-se-á, ordinariamente, de formal mensal e/ou bimestral, podendo ser convocada a reunião, unicamente, por solicitação de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

§ 1º Será necessário um *Quorum* de 50% de participação de seus integrantes para que a reunião seja validada.

§ 2º As reuniões do CoMJuve serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre de todos os presentes, que terão direito à voz.

§ 3º As deliberações e os comunicados de interesse do CoMJuve deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados, bem como em redes sociais.

§ 4º As decisões do CoMJuve serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 1 (um) de seus membros para deliberar.

**CNPJ.: 11.097391/0001-20**

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX.: (81) 3644-1130



**Art. 6º** O poder Executivo Municipal proporcionará ao CoMJuve suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhes condições para o seu pleno e regular funcionamento.

**Art. 7º** Deverá ser realizada, de dois em dois anos, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo CoMJuve.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá prover recursos humanos, materiais e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Município de Cumaru (PE), 08 de junho de 2017.

  
Mariana Mendes de Medeiros  
Prefeita Municipal